A C Ó R D Ã O

TC-012958.989.25-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: DGB Engenharia e Construções Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jaboticabal
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 54/2025, Processo Administrativo n° 5.693/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal visando ao registro de preços para execução de serviços de correções pontuais (tapa-buraco) do pavimento asfáltico , com massa asfáltica usinada à quente C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) e C.B.U.Q aplicação a frio, a serem executados em diversas ruas e avenidas do Município e seus Distritos Córrego Rico e Lusitânia.
ADVOGADOS: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP n° 109.013; Graziela Nóbrega da Silva, OAB/SP n° 247.092; Tatiana Barone Sussa, OAB/SP nº 28.489.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE CORREÇÕES DO PAVIMENTO ASFÁLTICO. TAPA-BURACO. AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIAS QUE COMPROMETEM A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS. INCONSISTÊNCIAS QUE PREJUDICAM A MENSURAÇÃO DE SERVIÇOS E SUSCITAM RISCO DE PAGAMENTOS POR ITENS NÃO EXECUTADOS. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a representação apresentada por DGB Engenharia e Construções Ltda, determinando à Prefeitura Municipal de Jaboticabal que retifique a redação de seu Edital, a fim de: a) especificar os valores para cada técnica/material e detalhar a composição dos custos no Termo de Referência (TR), conforme o figurino do art. 6°, inciso XXII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/21; b) sanar tal incompatibilidade interna entre as disposições editalícias e seus anexos quanto ao fornecimento de insumos e materiais; e, c)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9941-8OK2-5ZEE-7O68

indicar a quantidade máxima estimada por item para toda a vigência da Ata, ajustando o Termo de Referência para refletir as diferentes hipóteses executivas e definindo, mais ainda, critérios de medição e pagamento por unidade adequada a cada item, sem prejuízo de também observar a recomendação exarada no corpo do Voto.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9941-8OK2-5ZEE-7O68